

**Sentença nº 2/2010 – 3ª Secção
(PROC 1-JRF/2009)**

DESCRITORES: EXTINÇÃO DE RESPONSABILIDADE FINANCEIRA /
PAGAMENTO VOLUNTÁRIO / RESPONSABILIDADE FINANCEIRA
SANCIONATÓRIA

SUMÁRIO:

Por força da alínea d) do n.º 2 do artigo 69º da Lei n.º 98/97, o procedimento por responsabilidades sancionatórias nos termos dos artigos 65º e 66º extingue-se pelo seu pagamento.

Conselheiro Relator: Manuel Mota Botelho



Tribunal de Contas

Proc. Nº 1 JRF/2009

Transitada em
julgado

SENTENÇA Nº 2/2010

Requerente: Ministério Público

Demandado: António José Zamith Soares Rosas

O Ministério Público requereu em 5 de Janeiro de 2009, ao abrigo do disposto nos artigos 57º e 58º da Lei n.º 98/97, de 26 de Agosto, o julgamento em Processo de Responsabilidade Financeira Sancionatória do Demandado, na qualidade de Vereador da Câmara Municipal de Vila Verde durante a gerência de 2006, pedindo a condenação no pagamento da multa de € 1 950,00, por prática de uma infracção financeira sancionatória que se traduziu na assunção e realização de despesa pública ilegal, por não ter sido precedida do procedimento legalmente estabelecido.

No decurso do prazo da contestação o Demandado requereu o pagamento da multa em prestações, o que foi deferido, no pressuposto de serem igualmente pagos os emolumentos previstos no artigo 14º, n.º 1, do Regime Jurídico dos Emolumentos do Tribunal de Contas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 66/96, de 31 de Maio.

Veio o Demandado efectuar o pagamento da referida multa e dos emolumentos devidos (vide fls.43, 46, 48, 50, 55, 56, 57 e 62).

Ora, por força da alínea d) do n.º 2 do artigo 69º da Lei n.º 98/97, o procedimento por responsabilidades sancionatórias nos termos dos artigos 65º e 66º extingue-se pelo pagamento.

Pelo exposto, julgo extinto, ao abrigo do disposto na alínea d) do n.º 2 do artigo 69º da Lei n.º 98/97, o presente procedimento por responsabilidade financeira sancionatória imputada ao Demandado.



Tribunal de Contas

Registe e notifique.

Lisboa, em 12 de Março de 2010

O Juiz Conselheiro

(Manuel Mota Botelho)